



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

ASSUNTO: Reajuste – Contrato n. 05/2022 – Contratada: NOBRE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – Serviços de filmagem, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo (Instalação de painéis de LED para divulgação de eventos institucionais).

DESPACHO Nº 1305 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica, foi firmada a contratação da NOBRES SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.494.365/0001-69, para a prestação de serviços de instalação de unidades de painéis de LED para divulgação de eventos institucionais deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dimensionada para 18 (dezoito) meses, a partir de 11/04/2022, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 05/2022 ([0814182](#)), atualmente em vigor.

A ASCOM, unidade gestora do contrato, enviou processo à SAOFC, no qual manifestou-se pelo **reajustamento dos valores do contrato em 1,05217770%** em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro/2022 a outubro/2023, pelo seu respectivo pagamento retroativo dos serviços já executados e pelo encerramento do contrato ([1067614](#)). Informou, ainda, a fonte orçamentária do Orçamento Ordinário 2024 que custeará a despesa ocasionada pelo reajuste pretendido ([1266628](#)).

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SECONT para elaboração da minuta de apostila contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1269297](#)).

A SECONT elaborou a minuta da Apostila nº 01 ao ajuste originário ([1269296](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1068763](#)).

A SPOF formalizou a programação orçamentária da despesa no valor de R\$ 902,75 (novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2024 ([1270710](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Mediante o Parecer Jurídico nº 324/2024 ([1271189](#)), a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica do reajustamento dos valores do contrato em 1,05217770 % pela ocorrência da data-base (OUT/2022 a OUT/2023), em função da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fundamento no art. 40, XI c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 05/2022, e aprovou os termos da minuta de apostila nº 1 carreada ao processo, para cumprimento do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1271500](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente Inicialmente cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de reajustamento dos valores do contrato em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro/2022 a outubro/2023

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n. 05/22 ([0814182](#)), que dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

***Subcláusula Sétima** – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:*

1. Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, deverão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos previstos no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c Leis 9.069/95 e 10.192/01 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto em cláusula contratual, referente ao período de outubro/2022 a outubro/2023, no percentual de **1,05217770%** decorrente da variação do referido índice no período citado, acarretando um impacto financeiro de **R\$ 1.946,54** (um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Feitos as devidas análises, registre-se que haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 05/2022 ([0814182](#)), fixando seu novo valor em R\$ 39.252,56 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado em face do valor atualizado.

Convém, também, ressaltar a necessidade de complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5/2022 ([0814182](#)) e já sistematizada na Cláusula Terceira da minuta juntada ao evento n. [1269296](#).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo o **reajuste de preços** ao valor do Contrato TRE-RO nº 5/2022 **no percentual de de 1,05217770%**, em função da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fundamento no art. 40, XI c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e na subcláusula sétima da cláusula décima terceira do Contrato nº 05/2022;

b) determino a **atualização do valor do Contrato TRE-RO nº 5/2022**, fixando seu novo valor em **R\$ 39.252,56 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, com impacto financeiro no valor de R\$ 1.946,54 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a diferença entre o valor contratual registrado no 1º termo aditivo ([1071109](#)) e o valor contratual total que se pretende atualizar (R\$ 39.252,56 menos R\$ 37.306,02);

c) determino a **complementação da garantia contratual** apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da apostila contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário; e

d) autorizo o **pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto do presente reajuste de preços**, na forma solicitada pela unidade gestora da contratação ([1263104](#)), cabendo à contratada a apresentação de fatura complementar com a diferença entre os valores já pagos e os valores objeto do reajuste em tela;

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 30/10/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1272699** e o código CRC **19335AB5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos